



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 03 de Março de 2022 Ano XXIV

Nº 5701

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5256, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Café com Leite e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Café com Leite, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.679.425/0001-81, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos seus estatutos com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo assistência social, educação, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistema de gestão e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção d ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Auricélia Bezerra

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5257, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a Criação da Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência no Poder Legislativo de Juazeiro do Norte e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Legislativo Municipal a Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência, e será um órgão independente, formado por Procuradores, Vereadores, Servidores dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais que desenvolvam atividades de garantia a acessibilidade de Pessoas com Deficiência, Representação da Sociedade Civil por meio de Dirigentes de Associações de apoio ao fim desta matéria, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência será constituída de uma (01) Vereador Procurador e dois (02) Vereadores Procuradores Adjuntos, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da Sessão Legislativa.

Parágrafo único- Os dirigentes de Associações de fomento a acessibilidade e assistência a Pessoa Com Deficiência, assim como os Servidores Públicos Municipais aos quais se propõe a participação nesta procuradoria, serão convocados por meio de edital, sendo convocados no mínimo 3 e no máximo 5 representantes para as categorias.

Art. 3º- Compete à Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência a primazia pela participação mais efetiva das pessoas com Deficiência no acompanhamento dos trabalhos legislativos, assim como tornar estes acessíveis, assim como o espaço físico do prédio.

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra Pessoas Com Deficiência;

- II- Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para Acessibilidade;
- IV- Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra Pessoas com Deficiência, bem como acerca de seu déficit de inclusão política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada por esta procuradoria terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º- O Cargo de Vereador Procurador cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º- Os mandatos dos demais componentes da procuradoria cessarão com a finalização da Legislatura na qual assumiram seus postos.

Art. 7º- Os mandatos dos Procuradores Vereadores e demais representantes acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º- No ato da aprovação desta Lei, procederá a nomeação imediata dos Vereadores Procuradores.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigência 45 dias após a sua publicação, período na qual deve-se proceder a publicação do primeiro edital de representantes da Sociedade Civil e Poderes Públicos Municipais.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5258, de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a instituição do “SELO ESCOLA LEGALIZADA”, para o Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o SELO denominado ESCOLA LEGALIZADA, para identificar as Escolas Regularizadas do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único- Toda Instituição de Ensino deverá ser legalizada, em seus serviços educacionais, seja pública ou privada, de acordo com padrões de qualidade no ensino, em conformidade com a Regularização do Conselho Municipal de Educação-CME de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- As escolas que já se adequaram aos padrões estabelecidos pela legislação vigente deverão receber o SELO ESCOLA LEGALIZADA, considerando que estão aptas a oferecer seus serviços educacionais de qualidade e emitir documentos de vida escolar dos alunos.

Art. 3º- O SELO ESCOLA LEGALIZADA, deverá ser afixado em local acessível na dependência da escola, preferencialmente na Secretaria Escolar e/ou entrada principal da Instituição facilitando sua identificação junto aos pais, responsáveis e sociedade de modo geral.

Parágrafo único- A confecção do Selo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, bem como sua entrega a cada Instituição de Ensino.

Art. 4º - O Selo de Identificação da Escola Autorizada ou reconhecida conterá a expressão “ESCOLA LEGALIZADA”, em letras maiores e logomarca do Conselho Municipal de Educação ao lado, e com o respectivo ano de entrega do Selo e o prazo de validade.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5259, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Política Pública de Incentivo concedido pela Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Patrocínio aos Atletas e Entidades Esportivas, desenvolvedoras de esporte amador e/ou profissional, do município de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo Único: A Política de Patrocínio ao Esporte tem por finalidade:

I - Promover o desenvolvimento social a partir do esporte, proporcionando maior inclusão e acessibilidade dos munícipes em sua prática, fomentando diretamente o desenvolvimento do esporte juazeirense;

II - Colaborar com o progresso dos atletas e equipes juazeirenses nas mais variadas modalidades esportivas, possibilitando um maior aproveitamento deste e sua consequente profissionalização;

III - Oferecer aos atletas e entidades patrocinadas melhores condições para o alcance do alto rendimento e performance, possibilitando a estes o acesso à elite do esporte, principalmente, através do acesso às competições de âmbito nacional e internacional promovidas pela autoridade máxima responsável por cada modalidade esportiva;

IV - Fomentar o crescimento do Esporte Amador e Profissional de Juazeiro do Norte-CE;

V - Difundir as potencialidades do município de Juazeiro do Norte, através da imagem do atleta, equipe e/ou entidade patrocinada, junto ao público e aos canais de mídia; e,

VI - Promover, junto às entidades patrocinadas, a inclusão e formação de jovens atletas, em estado de vulnerabilidade social, e que estejam matriculados na rede pública de ensino, por meio de programas destinados a este fim, sendo desenvolvidos nas respectivas escolinhas de base nas sedes daquelas, ou ainda, em equipamentos esportivos municipais cedidos.

Art. 2º. Para efeito desta Lei consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem, produtos e/ou serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: apoio a partir de materiais, bens, produtos e/ou serviços quando disponíveis à Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, bem como apoio financeiro concedido a projetos/atividades de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto/atividade desempenhado pelo(a) patrocinado(a), tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto/atividade;
- b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do patrocinado(a), ou ainda do projeto/atividade por este desempenhado;
- d) adoção, pelo(a) patrocinado(a), de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico de celebração e formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º. Não são considerados incentivos para os fins desta Lei:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI - ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

Art. 4º. Deverão ser valorizados e estimulados os incentivos que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - promovam a inclusão e formação de jovens atletas, em estado de vulnerabilidade social, e que estejam matriculados na rede pública de ensino, através de atividades/programas voltados ao desenvolvimento daqueles jovens atletas, em espaços físicos de responsabilidade das entidades patrocinadas;

III - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, coeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas, ou ainda, atividade de entretenimento aos munícipes.

Art. 5º. Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes premissas:

I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;

II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano e social;

IV - respeito à diversidade étnica e cultural;

V - sustentabilidade e responsabilidade social;

VI - desdobramento educacional;

VII - promoção de Juazeiro do Norte em âmbito interestadual, nacional e internacional;

VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;

IX - respeito aos direitos humanos;

X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art. 6º. A Política de Patrocínio ao Esporte contemplará medidas de apoio aos atletas, equipes e entidades amadoras e profissionais que estejam aptas e classificadas a participarem, no âmbito de sua respectiva modalidade esportiva, de campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais promovidos por autoridade (Confederação, Federação, Ligas e afins), mediante:

I - Estabelecimento de parcerias entre a Administração Municipal e atletas, equipes e/ou entidades amadoras e profissionais juazeirenses, com a cessão gratuita ou onerosas de bens móveis e imóveis;

II - Concessão de incentivos a partir de materiais, bens, produtos e/ou serviços, fornecidos pela Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, a título de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com atletas (pessoas físicas) e/ou equipes/entidades desenvolvedoras do esporte amador, sejam estas últimas pessoas jurídicas ou não, mas que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Lei.

III - Concessão de incentivo financeiro, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com as entidades ou associações que representem as equipes profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Lei.

§1º. O incentivo mencionado no inciso III deste artigo, será fixado pela Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, de acordo com a categoria dos campeonatos estabelecidos no caput deste artigo, respeitando as previsões orçamentárias anuais.

§ 2º. Como condição para o recebimento dos incentivos de que tratam os incisos II e III deste artigo, os patrocinados deverão, entre outras condições previstas nesta Lei, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais de Juazeiro do Norte;

§ 3º. Além da condição prevista no parágrafo anterior, para recebimento dos incentivos previstos nos incisos II e III deste artigo, as equipes/entidades, deverão, a título de contrapartida social, promover, gratuitamente, a formação de atletas de base, em estado de vulnerabilidade, nas suas unidades, como forma de promover a

acessibilidade dos atletas menos favorecidos e que não dispõem de recursos para promover sua lapidação esportiva.

I - Os atletas de que tratam o parágrafo anterior, para usufruir do referido benefício social, devem está matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 4º. Como condição para celebração de contrato de patrocínio com a Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, receber os incentivos de que tratam a presente lei, devem as entidades (pessoa jurídica), preencher os requisitos previsto, apresentando ainda:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; e,

II - prestação de contas referente à devida aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio, com cópia de notas fiscais, recibos, extrato bancário e/ou outra espécie documental comprobatória, todas anexas àquela, nos termos do artigos 8º e 9º desta lei.

§ 5º. Ficam impedidas de celebrar contrato de patrocínio com a Administração Pública Municipal, bem como do recebimento dos incentivos de que tratam a presente lei, os atletas, equipes e entidades que não atendam aos requisitos previstos nesta lei, ou ainda:

I - Atletas (pessoa física), que sejam beneficiários de incentivos de outra natureza, promovidos pela Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, a exemplo do projeto Bolsa-atleta;

II - Equipes e entidades (pessoas jurídicas), que tenham celebrado com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, Termo de Fomento de Parcerias, do qual decorrem repasses de verbas públicas para execução de projetos aprovados mediante chamamento público;

Art. 7º. O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Parágrafo único. O contrato deverá prevê, ainda, a obrigatoriedade da divulgação da marca do patrocinador, com prismas e banners, inclusive nos treinamentos, que deverão ser publicados nas redes sociais dos patrocinados pelo menos uma vez por semana.

Art. 8º. Fica obrigado a prestar contas junto à Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, o Patrocinado que receber repasses financeiros, a título de patrocínio, do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Plano de Trabalho;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o plano de trabalho for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção da parceria, se esta ocorrer antes do prazo previsto no Contrato de Patrocínio;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art. 9º. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução das receitas e das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou recibos, na via original;

VII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Juazeiro a análise e julgamento da prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5260, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a celebrar Convênio para Transmissão ao vivo pela TV das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte autorizada a celebrar instrumento de Convênio para transmissão pela TV das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, a cargo da FUNDAÇÃO PADRE CÍCERO DE TELEVISÃO, fundação mantenedora da TV PADRE CÍCERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.175.120/0001-80, com sede à Rua das Dores, nº 105, sala 02, Bairro Socorro, nesta urbe.

Parágrafo único- Para o cumprimento desta Lei, serão utilizados recursos do Orçamento da Câmara Municipal, alocado na Função: 01- Legislativa - Subfunção: 031 - Ação Legislativa - Programa de Governo: 0001 - Legislativo Municipal Transparente e Fiscalizador - Projeto/Atividade: 2.001 - Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, que serão suplementados se necessário.

Art. 2º- A FUNDAÇÃO PADRE CÍCERO DE TELEVISÃO, fundação mantenedora da TV PADRE CÍCERO fica

obrigada por meio do convênio pactuado a realizar a transmissão de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagidos a dois de fevereiro de 2022.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota - Márcio André Lima de Menezes - Lucas Rodrigues Soares Neto - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Romão Nunes de França

LEI Nº 5261, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece como Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº 85 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a Loja Maçônica Cavalheiros Spartanos nº 85, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 21 de novembro de 1990, inscrita no CNPJ nº 12.484655-0001-61, com sede e foro à Rua Santa Rosa, nº 346, Centro, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo a mútua colaboração entre seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em toda

as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos - Francisco Rafael do Nascimento Rolim

ATO Nº 7533, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202201-06965, ingressado por MANUELLY COSTA DOS SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.645, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202201-06965, proferida através de despacho datado de 31 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MANUELLY COSTA DOS SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX9 SSP/CE,

inscrita no CPF nº 070.XXX.XXX-60, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 93.645, admitida em 08 de maio de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 31 de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de fevereiro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7534, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202202-06999, ingressado por KATHYA KATILLYNE DA SILVA OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.637, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Pedagoga, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202202-06999, proferida através de despacho datado de 03 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, KATHYA KATILLYNE DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 79XXXXX9 SSPDS/PE, inscrita no CPF nº 101.XXX.XXX-37, do cargo de provimento efetivo

de Pedagoga, Matrícula nº 93.637, admitida em 08 de maio de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7535, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202202-07023, ingressado por REJANE MARIA DE SÁ E SILVA, servidora pública municipal, Matrícula nº 94.854, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Merendeira, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202202-07023, proferida através de despacho datado de 07 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, REJANE MARIA DE SÁ E SILVA, portadora do RG nº 78XXXX7, inscrita no CPF nº 060.XXX.XXX-52, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula nº 94.854, admitida em 25 de outubro de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7536, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202202-07131, ingressado por LAURINEIDE ROCHA LIMA, servidora pública municipal, Matrícula nº 92.623, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Nutricionista, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202202-07131, proferida através do Ofício nº 111/2022-GAB-SEDEST, datado de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LAURINEIDE ROCHA LIMA, portadora do RG nº 30XXXX4, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-43, do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Matrícula nº 92.623, admitida em 08 de fevereiro de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 22 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0121, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202202-07000, feito por KARINA MOREIRA CAVALCANTI CAMILO, servidora pública municipal, Matrícula nº 2.884, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202202-07000, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 08 de fevereiro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 31 de janeiro de 2022, com termino em 1º de fevereiro de 2024, à Sra. KARINA MOREIRA CAVALCANTI CAMILO, portadora do RG nº 21XXXX5 SSP/CE, inscrita no CPF nº 035.XXX.XXX-39, servidora pública municipal, Matrícula nº 2.884, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de janeiro de 2022, encerrando seus efeitos em 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0124, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre revogação de concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de cancelamento de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202202-07027, feito por MARIA ANDREIA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula nº 15.870, admitida em 24 de junho de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202202-07027, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - REVOGAR a Portaria nº 0040, de 17 de janeiro de 2022, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, à Sra. MARIA ANDREIA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula nº 15.870, admitida em 24 de junho de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0125, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202112-06743, feito por MARIA CIRLEIDE DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula nº 8.548, admitida em 27 de agosto de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202112-06743, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 20 de dezembro de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 31 de dezembro de 2021, com término em 1º de janeiro de 2023, à Sra. MARIA CIRLEIDE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 21XXXXXX1 SSP/CE, inscrita no CPF nº 703.XXX.XXX-68, servidora pública municipal, Matrícula nº 8.548, admitida em 27 de agosto de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2021, encerrando seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202202-07003, feito por GABRIELA CALLOU DE MORAIS, servidora pública municipal, Matrícula nº 4.302, admitida em 05 de abril de 1999, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202202-07003, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 07 de fevereiro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de março de 2022, com término em 29 de fevereiro de 2024, à Sra. GABRIELA CALLOU DE MORAIS, portadora do RG nº 94XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 548.XXX.XXX-97, servidora pública municipal, Matrícula nº 4.302, admitida em 05 de abril de 1999, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2022, encerrando seus efeitos em 29 de fevereiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUCIANO ESMERALDO AMORIM, portador do RG nº 94XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrito no CPF nº 750.XXX.XXX-34, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDREZZA ARAÚJO LINS, portadora do RG nº 95XXXXXXXXX3 SSP/CE, inscrita no CPF nº

618.XXX.XXX-91, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, portador do RG nº 20XXXXXXXXX8-3 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 065.XXX.XXX-97, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Documentação e Memória da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, portador do RG nº 20XXXXXXXX8-3 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 065.XXX.XXX-97, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Documentação e Memória, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0131, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 1630, de 1º de outubro de 2021, revogando-se a concessão da GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. THAIS PEREIRA CAVALCANTI, servidora pública municipal efetivo, matrícula nº 92.416, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. MARIA JESSICA GUEDES DUARTE, portadora do RG nº 20XXXXXXXX5 SSP/CE, inscrita no CPF nº

057.XXX.XXX-73, servidora pública municipal, Matrícula nº 92.044, admitida em 26 de janeiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento base, correspondente ao valor de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais com vinte centavos), pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX6 SSP/CE, inscrita no CPF nº 060.XXX.XXX-88, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.626, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), no percentual de 80% (oitenta por cento) do vencimento base, correspondente ao valor de R\$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais com sessenta centavos), pelo exercício

de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0134, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. RONIZE DE SOUZA ROLIM, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 046.XXX.XXX-10, servidora pública municipal, Matrícula nº 92.723, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, correspondente ao valor de R\$ 1.105,68 (hum mil, cento e cinco reais com sessenta e oito centavos), pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do Assistente Técnico de Academia Popular da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO NEVES DOS SANTOS, portador do RG nº 20XXXXXXXX16 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 616.XXX.XXX-91, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Academia Popular, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno de carga horária de origem a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno de Carga Horária Originária, protocolado sob o nº 202201-06911, feito por JOSENEIDE DE SOUZA SANTOS, servidora pública municipal, admitida em 27 de agosto de 2007, Matrícula nº 8.535, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202201-06911, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 20 de janeiro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO DE CARGA HORÁRIA ORIGINÁRIA de 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial, à Sra. JOSENEIDE DE SOUZA SANTOS, portadora do RG nº 95XXXXXXXX18 SSP/CE, inscrita no CPF nº 806.XXX.XXX-97, servidora pública municipal, admitida em 27 de agosto de 2007, Matrícula nº 8.535, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo a carga horária passar de 100 (cem) horas mensais para 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

EDITAL N° 0001/2022 - SEAD

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico do Trabalho, para lotação perante a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, neste ato representada pelo seu gestor, **FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Juazeiro do Norte (art. 18, I, II, IX)¹, e ainda, em consonância com o art. 37, IX², da Constituição Federal, cumulado com o Art. 18, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 183³, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte), que disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, tendo como base a rubrica de dotação orçamentária nº 0601 10 301 0018 2.018 3.1.90.04.00, destinada à Atenção Primária;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelo Município de Juazeiro do Norte, através do Setor de Perícias e Benefícios Temporários, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em suprir carências decorrentes de afastamentos legais e de exonerações a pedido de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Processo Seletivo Simplificado é o meio de garantir a contratação ao provimento de cargo por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

¹ Art. 18 - A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargos em Comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração; IX - a Lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

² Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

³ Art. 183 - A contratação de pessoal por tempo determinado da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, restringir-se-á a atender os casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do art. 18, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. - O prazo máximo de contratação temporária de que trata este artigo será por tempo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, não poderá haver prorrogação em nenhuma hipótese.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, BEM COMO AS NORMAS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**, de profissionais **MÉDICOS DO TRABALHO** para atuação no **Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração (SEAD)**, com vistas a suprir carências temporárias dos quadros de servidores do referido órgão municipal, por tempo determinado, para atuarem de acordo com as funções dispostas neste Edital, no intuito de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

1.1 - O Regime de Contratação será por tempo determinado, com base na Lei Orgânica Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2 - O presente processo seletivo simplificado preencherá 01 (uma) vaga imediata para o cargo de MÉDICO DO TRABALHO, formando-se cadastro de reserva com 05 (cinco) vagas, que se comporá a partir da classificação dos critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 01 (um) ponto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO

- I** - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no §1^o, do art. 12, da Constituição Federal;
- II** - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III** - Estar quites com obrigações eleitorais;
- IV** - Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;
- V** - Ter idade mínima de 18 anos, completos na data da assinatura do contrato;
- VI** - Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II⁵, §1^o, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- VII** - Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função, apresentando os exames médicos exigidos no presente edital;
- VIII** - Ter concluído o Ensino Superior em Medicina, com o devido registro profissional perante o Conselho de Classe (CRM-CE);

⁴ §1^o - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

⁵ § 1^o O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

- IX - Possuir Título de Especialista em Medicina do Trabalho;
- X - Comprovação de experiência de serviço no setor público ou privado;
- XI - Ter disponibilidade exigida para o cargo;
- XII - Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

4.1 – A vigência da contratação de que trata o presente Edital será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, contrato este que poderá ser rescindido a qualquer tempo, em função do interesse público.

4.2 - O vencimento base para Médico do Trabalho será de R\$ 5.209,24 (cinco mil duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - Os interessados deverão inscrever-se no período compreendido entre às 00:00 horas do dia 08 de março de 2022 até às 23:59 horas do dia 22 de março de 2022, exclusivamente de forma online, no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através do link www.juazeironorte.ce.gov.br.

4.2 - Os documentos pessoais relacionados abaixo deverão ser digitalizados e enviados em formato PDF em cada campo específico, no link de inscrição, para avaliação dos títulos e seleção dos candidatos na seguinte sequência:

- I – Ficha de Inscrição (preenchida eletronicamente no momento da inscrição);
- II – Cópia frente e verso do Cédula de Identidade (RG);
- III – Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Cópia frente e verso do Título de Eleitor;
- V – Certidão de quitação eleitoral, que pode ser adquirida através do link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- VI – Certidão de Antecedentes Criminais, que pode ser adquirida através do link <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;
- VI – Cópia da Reservista para os candidatos do sexo masculino;
- VII - Cópia frente e verso do Certificado de Conclusão de Curso Superior em Medicina;
- VIII – Cópia do Registro no Conselho de Classe (CRM);
- IX – Cópia frente e verso do Certificado de Conclusão de Especialização em Medicina do Trabalho;
- X – Currículo do candidato (Anexo III), devidamente acompanhado das cópias comprobatórias (frente e verso) do tempo de serviço no setor público ou privado e dos títulos (a que se refere o item 5.2 do presente edital);
- XI – Formulário de Valoração de Títulos apresentados no Currículo (Anexo IV).



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

4.3 - Em momento posterior, os candidatos serão convocados para apresentarem cópias autenticadas dos documentos referentes ao item 7.2, ou cópias acompanhadas dos respectivos documentos originais.

4.4 - É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.5 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo V), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença (CID), ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

4.6 - O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

4.7 - Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária compreende uma única fase de análise de currículo, de caráter classificatório, no valor máximo de 100,00 pontos, com resultado preliminar a partir de 28 de março de 2022.

5.2 - A classificação quanto à fase de análise de currículo será pontuada pela apresentação de títulos com valor máximo de 100,00 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

5.2.1 - Experiência no exercício profissional no setor público ou privado no cargo de Médico do Trabalho, contado em dias, máximo de 30,00 (trinta) pontos:

TEMPO	PONTUAÇÃO
Até 01 ano	5,00 (cinco) pontos
De 01 a 02 anos	15,00 (quinze) pontos
De 02 a 03 anos	20,00 (vinte) pontos
Acima de 03 anos	30,00 (trinta) pontos

5.2.2 - Experiência no exercício profissional no setor público no cargo de Médico do Trabalho, com atuação no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), contado em dias, máximo de 50,00 (cinquenta) pontos:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

TEMPO	PONTUAÇÃO
Até 01 ano	10,00 (dez) pontos
De 01 a 02 anos	20,00 (vinte) pontos
De 02 a 03 anos	30,00 (trinta) pontos
Acima de 03 anos	50,00 (cinquenta) pontos

5.2.3 - Análise de títulos acadêmicos do profissional com pontuação distribuída conforme especificado abaixo, máximo de 20,00 (vinte) pontos:

- Diploma devidamente registrado de conclusão de doutorado em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar: 10,00 (dez) pontos.
- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área de conhecimento. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar: 7,00 (sete) pontos.
- Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar: 3,00 (três) pontos.

5.3 - Não será atribuída pontuação para o título que constitui requisito necessário para assumir o cargo de Médico do Trabalho, descrito no item IX, da Cláusula Terceira deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE CURRICULAR

6.1 - A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos títulos e das experiências profissionais devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no Anexo III deste Edital, já mencionado no item IX, do subtópico 7.2, da Cláusula Sétima.

a) Cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntos aos originais;

b) Cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais da comprovação de experiência de trabalho na área de atuação pleiteada. Serão considerados a título da referida experiência, o tempo de no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do presente edital.

6.2 - A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

6.2.1 - Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos;

6.2.2 - Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do candidato (a);

6.2.2.1 - Em relação à experiência profissional na iniciativa privada é imprescindível a apresentação do contrato de trabalho.

6.2.3 - Em relação aos profissionais liberais/autônomos é imprescindível a apresentação de comprovação do exercício da função, para validação da referida experiência profissional.

6.3 - Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.

6.3.1 - Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se por ventura apresentarem caráter duvidoso e não apresentarem plataforma conforme regulação do MEC, não serão admitidos.

6.4 - Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço.

6.5 - Será atribuída nota zero ao candidato(a) que não entregar os documentos na forma estipulados no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

6.6 - Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

6.7 - A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte, acarretará na desclassificação do candidato(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate dar-se-á pelos critérios abaixo enumerados, tendo preferência sobre os demais, o candidato que:

I - Tiver idade superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme Art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

II - Tiver maior pontuação de tempo de atuação (experiência) na área da função requerida;

III - Tiver maior pontuação no quesito títulos na área de atuação da função requerida;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração – SEAD

IV - Tiver maior tempo de experiência, na função, no setor público;

V - Que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 - Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, da Análise Curricular, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, em data a ser informada posteriormente, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as etapas do certame no site oficial da prefeitura: <https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>

8.2 - Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação (Item 5.2), os quais deverão ser encaminhados ao e-mail do processo seletivo deste edital: processoseletivosead@juazeiro.gov.br;

8.3 - Não serão analisados recursos sem instrução e fundamentação, bem como os recursos enviados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, os quais serão rejeitados liminarmente.

8.4 - O recurso deverá ser inerente ao candidato recorrente, e não se admitirá em hipótese alguma, a complementação de documentação que não fora entregue no ato da inscrição.

CLÁUSULA NONA – DO RESULTADO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 - A classificação final dos candidatos poderá ser publicada a qualquer momento, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para o respectivo cargo.

9.2 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e um).

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0001/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
03 de março de 2022	Publicação e divulgação do Edital
08 de março de 2022	Início das Inscrições Online
22 de março de 2022	Término das Inscrições Online
25 de março de 2022	Divulgação do resultado preliminar
25 de março de 2022	Início do Prazo de Recurso
30 de março de 2022	Término do Prazo de Recurso
31 de março de 2022	Divulgação do Resultado Final



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DE MÉDICO DO TRABALHO

- Controlar Absenteísmo por motivo de saúde;
- Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade;
- Auxiliar no gerenciamento de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos;
- Participar da elaboração e coordenação de atividades de prevenção de acidentes e programas de vacinação;
- Realizar estudos ergonômicos das atividades e participar da elaboração da análise profissiográfica e do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos do Setor;
- Examinar pacientes e interpretar exames complementares;
- Participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos;
- Proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licenças;
- Pesquisar doenças profissionais;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Participar das atividades de prevenção de doenças;
- Participar da programação de atividades de sua unidade de trabalho;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar dos servidores públicos;
- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- Promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador;
- Participar, quando necessário, das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível médio e auxiliar dos serviços de saúde;
- Participar na elaboração e/ou adequação de normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- Orientar a operação de aparelhos de Raios-X e outros, bem como, os exames laboratoriais;
- Orientar a comunidade sobre as ações de Medicina;
- Analisar e interpretar resultado de exames de Raios-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO III - CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____-_____, candidato(a) à função de Médico do Trabalho, a ser exercida na Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, inscrição nº _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

REFERENTE AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Nome do curso	Carga Horária

Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - (3 pontos)

Nome do curso	Carga Horária

Diploma de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área de atuação para a qual concorrerá nesse processo seletivo, ou em área correlata da qualificação exigida para a função – (7 pontos).

Nome do curso	Carga Horária

Diploma de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na área de atuação para a qual concorrerá nesse processo seletivo, ou em área correlata da qualificação exigida para a função – (10 pontos)

Nome do curso	Carga Horária

Experiência de trabalho no exercício da função, limitada a 05 (cinco) anos anteriores a data da publicação do presente edital - (30 pontos conforme descrição do item 8.2.1).

Nome do curso	Carga Horária



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Experiência no exercício profissional no setor público no cargo de Médico, com atuação no Programa Estratégia Saúde da Família - ESF – (50 pontos conforme descrição do item 8.2.2).	
Nome da Instituição	Tempo de Serviço
Juazeiro do Norte – CE, aos _____ de março de 2022.	
_____ Assinatura do Candidato	
Número de folhas entregues	



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

**ANEXO IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
(FORMULÁRIO DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS NO
CURRÍCULO)**

NOME			DATA	
			____/____/2022	
COMPONENTE	PONTUAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO		PONTUAÇÃO PREVISTA PELO CANDIDATO	Nº DA FOLHA (PDF) DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Experiência no exercício profissional em setor público ou privado (Máximo 30 pontos).	05 pontos	Até 01 ano		
	15 pontos	De 01 a 02 anos		
	20 pontos	De 02 a 03 anos		
	30 pontos	Acima de 03 anos		
Experiência no exercício profissional em setor público na Área de Medicina do Trabalho (Máximo 50 pontos).	10 pontos	Até 01 ano		
	20 pontos	De 01 a 02 anos		
	30 pontos	De 02 a 03 anos		
	50 pontos	Acima de 03 anos		
Certificado de Doutorado.	10 pontos (Pontuação Máxima)			
Certificado de Mestrado.	07 pontos (Pontuação Máxima)			
Certificado de Especialização (360 horas).	03 pontos (Pontuação Máxima)			
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299, do Código Penal Brasileiro.				

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu, _____,
portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____._____._____-_____,
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU
EMPREGO PÚBLICO:

QUE SIM NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na
Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia
mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que
seja inculcável com o cargo deste processo seletivo da Secretaria de Desenvolvimento Social e
Trabalho do município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos
XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei complementar municipal n.º
12 de 17 de agosto de 2006.

Se a resposta for SIM:

AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____
_____, ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de
_____, pertencente à estrutura do órgão
_____, e estou sujeito à carga
horária de _____ horas semanais, que cumpro _____
_____ conforme certidão/declaração expedida pelo
órgão em que possuo vínculo.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria de Administração do Município de
Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não
atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e
funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual
ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código
Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade
sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

MÉDICO	
ESPECIALIDADE	CRM Nº
CANDIDATO	
<p>Declaro que o candidato(a) acima nominado(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____-_____, inscrito(a) como Pessoa com Necessidades Especiais no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, concorrendo a uma vaga para a função de Médico do Trabalho, conforme Portaria no fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), com Deficiência (física/auditiva/visual) de CID _____, em razão do seguinte quadro: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>considerado apto para exercício das funções do cargo de Médico do Trabalho.</p>	
Juazeiro do Norte/CE, aos _____ de _____ de 2022.	
<p>_____</p> <p>Ass. c/ Carimbo do Médico Perito</p>	

PORTARIA Nº 0001/SEAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.02.10-0014, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa ANTÔNIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE, CNPJ nº 30.657.733/0001-64, com a finalidade de aquisição de recargas de água mineral natural destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO PETRONIO JACINTO, portador do RG nº 21XXXXXX1 SSP/CE, inscrito no CPF nº 414.XXX.XXX-53, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, lotado perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.02.10-0014, com a finalidade de aquisição de recargas de água mineral natural destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

PORTARIA Nº 0002/SEAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.01.24.0016, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.685.734/0001-57, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ANTÔNIO DIMMAS SILVA SARAIVA, portador do RG nº 20XXXXXXXX6-8 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob nº 063.XXX.XXX-07, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Bens e Imóveis, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.01.24.0016, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 40/2022-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao Sr: “JESUALDO MARÇAL DO CARMO” inscrito no CPF: 279.XXX.XXX-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 14 de Janeiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Janeiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 44/2022-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao Sr: “JESUALDO MARÇAL DO CARMO” inscrito no CPF: 229.XXX.XXX-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 29 de Janeiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Janeiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 77/2022-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao Sr: JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: 131.XXX.XXX-88, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43

(Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 18 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 78/2022-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no RG: 960.XXX.XXX-36, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 20 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 79/2022-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr: AGENOR NOGUEIRA DA COSTA FILHO” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 21 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 081/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no RG: 96XXXXXXXX36, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária

e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 23 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza -CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 075 /2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: 131.XXX.XXX.88, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 16 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Fevereiro 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 074/2022 - GAG / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 16 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 072/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no RG: 96XXXXXXXXX6, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 16 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza -CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 080/2022 – GAG / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e

Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 24 de Fevereiro de 2022 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021- SEDEST
PORTARIA INSTAURADORA Nº 065/2021- SEDEST

CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ 03.230.195/0001-54

OBJETO: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE EMPRESA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021.07.09-0013.

Recebo os autos do Processo Administrativo com Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo designada por meio da Portaria nº 065/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte nº: 5543, em 07 de dezembro de 2021, composta pelos servidores Jeconias Dantas Xavier Neto, Agny Luisy Bezerra Rodrigues e Dinar Souza da Silva, responsável por conduzir o Processo Administrativo nº 002/2021-SEDEST, que visa a APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE EMPRESA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021.07.09-0013, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o restaurante popular e 04 (quatro) cozinhas comunitárias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

A Comissão Processante, notificou a CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ 03.230.195/0001-54, informando acerca da instauração de processo administrativo, bem como do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Tendo sido regularmente notificada, a empresa não apresentou defesa prévia no prazo, bem como jamais se manifestou no presente processo administrativo, o que pode ser constatado através do termo de revelia formulado no dia 19 de janeiro de 2022.

Neste diapasão, considerando a fundamentação exposta no Relatório em tablado, siga a manifestação da Comissão determinando a esta Secretaria, a qual DECIDIU nos seguintes termos:

a) RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo de nº 2021.05.10-0157, em virtude do descumprimento da cláusula 8.1.7, de acordo com os arts. 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93;

b) Aplicação de MULTA no valor de 20% sobre o valor da Ordem de Compra nº 202101720, conforme cláusula 10.2.2.2 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme cláusula 10.2.3 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Acolho o Parecer da Comissão e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, intime-se a interessada para que, caso queira, apresente defesa prévia, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis (aplicação de multa conforme conclusão do parecer da comissão, na forma legal.

A data desta intimação contará a partir do envio ao e-mail oficial da Empresa acusada. Ainda, abra-se vista dos autos do processo à interessada pelo mesmo prazo. Por fim, transcorrido o prazo com ou sem defesa da parte acusada, volte os autos concluso.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2022.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 1414/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021- SEDEST

PORTARIA INSTAURADORA Nº 066/2021- SEDEST

NILSON BENTO DA SILVA - CNPJ 29.186.945/0001-21

OBJETO: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE EMPRESA

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021.05.10.0125.

Recebo os autos do Processo Administrativo com Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo designada por meio da Portaria nº 066/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte nº: 5543, em 07 de dezembro de 2021, composta pelos servidores Jeconias Dantas Xavier Neto, Agny Luisy Bezerra Rodrigues e Dinar Souza da Silva, responsável por conduzir o Processo Administrativo nº 003/2021-SEDEST, que visa a APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE EMPRESA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021.05.10.0125.

A Comissão Processante, notificou a empresa NILSON BENTO DA SILVA - CNPJ 29.186.945/0001-21, informando acerca da instauração de processo administrativo, bem como do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Tendo sido regularmente notificada, a empresa não apresentou defesa prévia no prazo, bem como jamais se manifestou no presente processo administrativo, o que pode ser constatado através do termo de revelia formulado no dia 19 de janeiro de 2022.

Neste diapasão, considerando a fundamentação exposta no Relatório em tablado, siga a manifestação da Comissão determinando a esta Secretaria, a qual DECIDIU nos seguintes termos:

a) RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo de nº 2021.05.10-0157, em virtude do descumprimento da cláusula 8.1.7, de acordo com os arts. 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93;

b) Aplicação de MULTA no valor de 20% sobre o valor da Ordem de Compra nº 202101720, conforme cláusula 10.2.2.2 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme cláusula 10.2.3 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Acolho o Parecer da Comissão e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, intime-se a interessada para que, caso queira, apresente defesa prévia, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis (aplicação de multa conforme conclusão do parecer da comissão, na forma legal.

A data desta intimação contará a partir do envio ao e-mail oficial da Empresa acusada. Ainda, abra-se vista dos autos do processo à interessada pelo mesmo prazo. Por fim, transcorrido o prazo com ou sem defesa da parte acusada, volte os autos concluso.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2022.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 1414/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021- SEDEST
PORTARIA

INSTAURADORA Nº 064/2021- SEDEST

A D S QUEIROZ - CNPJ Nº 34.590.793/0001-68

OBJETO: APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE
EMPRESA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE Nº 2021.05.10-0157

Recebo os autos do Processo Administrativo com Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo designada por meio da Portaria nº 064/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte nº:5543, em 07 de dezembro de 2021, composta pelos servidores Jeconias Dantas Xavier Neto, Agny Luisy Bezerra Rodrigues e Dinar Souza da Silva, responsável por conduzir o Processo Administrativo nº 001/2021- SEDEST, que visa a APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE EMPRESA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021.05.10-0157.

A Comissão Processante, notificou a empresa A D S Queiroz - CNPJ nº 34.590.793/0001-68 informando acerca da instauração de processo administrativo, bem como do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Tendo sido regularmente notificada, a empresa não apresentou defesa prévia no prazo, bem como jamais se manifestou no presente processo administrativo, o que pode ser constatado através do termo de revelia formulado no dia 19 de janeiro de 2022.

Neste diapasão, considerando a fundamentação exposta no Relatório em tablado, sigo a manifestação da Comissão determinando a esta Secretaria, a qual DECIDIU nos seguintes termos:

a) RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo de nº 2021.05.10-0157, em virtude do descumprimento da cláusula 8.1.7, de acordo com os arts. 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93;

b) Aplicação de MULTA no valor de 20% sobre o valor da Ordem de Compra nº 202101720, conforme cláusula 10.2.2.2 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme cláusula 10.2.3 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Acolho o Parecer da Comissão e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, intime-se a interessada para que, caso queira, apresente defesa prévia, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis (aplicação de multa conforme conclusão do parecer da comissão, na forma legal.

A data desta intimação contará a partir do envio ao e-mail oficial da Empresa acusada. Ainda, abra-se vista dos autos do processo à interessada pelo mesmo prazo. Por fim, transcorrido o prazo com ou sem defesa da parte acusada, volte os autos concluso.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2022.

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 1414/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

NOTIFICAÇÃO

Prezada Senhora Ana Cristina Souza Marcelino representante da Comunidade Casa de Mãe Teta - Arte e Cultura inscrita sob CNPJ nº 34.544.865/0001-30 Contrato nº 2020.12.04.01

Os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, na forma do decreto Municipal nº 575 de 14 de setembro de 2020, referente ao inciso II da referida Lei, vêm por meio do presente, NOTIFICAR-LHE para que no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da publicação desta no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, apresente informações detalhadas (prestação de contas) presencialmente ou via e-mail, à Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, acerca do cumprimento de suas obrigações (contrapartida) em face do recebimento do benefício decorrente da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/20).

Com o intuito de solucionar a questão referente à ausência de manifestação da notificada, Ana Cristina Souza Marcelino, sobre o cumprimento da contrapartida referente às suas obrigações como beneficiária dos recursos oriundos do inciso II da Lei Federal 14017/

2020 através da portaria nº 16 SECULT de 21 de setembro de 2020, expedese a presente NOTIFICAÇÃO, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, sob pena de que este Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc busque, junto à Procuradoria do Município, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos o pronto retorno.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

PORTARIA 010/2021

NOTIFICAÇÃO

Prezada Senhora Edjania Araújo Simões – Contrato nº 2020.12.04.09

Os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, na forma do decreto Municipal nº 575 de 14 de setembro de 2020, referente ao inciso II da referida Lei, vêm por meio do presente, NOTIFICAR-LHE para que no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da publicação desta no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, apresente informações detalhadas (prestação de contas) presencialmente ou via e-mail, à Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, acerca do cumprimento de suas obrigações (contrapartida) em face do recebimento do benefício decorrente da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/20).

Com o intuito de solucionar a questão referente à ausência de manifestação da notificada, Edjania Araújo Simões, sobre o cumprimento da contrapartida referente às suas obrigações como beneficiária dos recursos oriundos do inciso II da Lei Federal 14017/2020 através da portaria nº 16 SECULT de 21 de setembro de 2020, expedese a presente NOTIFICAÇÃO, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, sob pena de que este Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc busque, junto à Procuradoria do Município, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos o pronto retorno.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

PORTARIA 010/2021

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor Emerson Barreto dos Santos – Contrato nº 2020.12.04.13

Os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, na forma do decreto Municipal nº 575 de 14 de setembro de 2020, referente ao inciso II da referida Lei, vêm por meio do presente, NOTIFICAR-LHE para que no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da publicação desta no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, apresente informações detalhadas (prestação de contas) presencialmente ou via e-mail, à Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, acerca do cumprimento de suas obrigações (contrapartida) em face do recebimento do benefício decorrente da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/20).

Com o intuito de solucionar a questão referente à ausência de manifestação do notificado, Emerson Barreto dos Santos, sobre o cumprimento da contrapartida referente às suas obrigações como beneficiário dos recursos oriundos do inciso II da Lei Federal 14017/2020 através da portaria nº 16 SECULT de 21 de setembro de 2020, expedese a presente NOTIFICAÇÃO, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, sob pena de que este Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc busque, junto à Procuradoria do Município, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos o pronto retorno.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

PORTARIA 010/2021

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor Jhone Barros Soares Correia – Contrato nº 2020.12.04.05

Os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, na forma do decreto Municipal nº 575 de 14 de setembro de 2020, referente ao inciso II da referida Lei, vêm por meio do presente, NOTIFICAR-LHE para que no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da publicação desta no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, apresente informações detalhadas (prestação de contas) presencialmente ou via e-mail, à Secretaria Municipal de Cultura de

Juazeiro do Norte, acerca do cumprimento de suas obrigações (contrapartida) em face do recebimento do benefício decorrente da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/20).

Com o intuito de solucionar a questão referente à ausência de manifestação do notificado, Jhone Barros Soares Correia, sobre o cumprimento da contrapartida referente às suas obrigações como beneficiário dos recursos oriundos do inciso II da Lei Federal 14017/2020 através da portaria nº 16 SECULT de 21 de setembro de 2020, expede-se a presente NOTIFICAÇÃO, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, sob pena de que este Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc busque, junto à Procuradoria do Município, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos o pronto retorno.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

PORTARIA 010/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. ALTERAÇÃO DE INDEREÇO PARA OUTRA COMARCA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022000351

REQUERENTE: ORPLAC ORGANIZAÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS LTDA EPP

CPF/CNPJ: 06.007.033/0017-07

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL,

exercício de 2022, sob o argumento que a empresa mudou para outra localidade em 2021.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que no processo não existe documento comprovando que o contribuinte requereu a alteração para outra cidade. Assim, de acordo com o sistema municipal constata-se que a empresa continua ativa neste município.

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO. Assim sendo, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2021010796

REQUERENTE: LILIAN FREIRE DA SILVA

CPF/CNPJ: 33.748.611/0001-71

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, EXERCÍCIO 2016 E 2017.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, quais sejam: contrato social da empresa e último aditivo, assim como procuração com poderes específicos.

Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022000169

REQUERENTE: ALUISIO MDE SOUSA JUNIOR

CPF/CNPJ: 023.XXX.XXX-65

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO emitido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em nome de JEFERSON GOES DA COSTA.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, quais sejam: documentos de identificação do contribuinte, cujo nome consta no auto de infração, comprovante de endereço e procuração com poderes específicos.

Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ASSOCIAÇÃO. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000223

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA VILLAC

CPF/CNPJ: 11.209.466/0001-18

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO - TLL, sob o argumento que a associação é de utilidade pública; nos termos do art. 562 da Lei complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal): *“Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município”*.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito.

Assim, pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022000397

REQUERENTE: DONISETE DUARTE TORRES - MERCEARIA

CPF/CNPJ: 223.XXX.XXX-49

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO emitido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em nome de MARIA EUNICE DE ANDRADE TORRES.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, quais sejam: documentos de identificação do contribuinte requerente, assim como procuração com poderes específicos.

No entanto, mesmo com a falta dos documentos mencionados o processo foi analisado e constatado a INTEMPESTIVIDADE, visto que o auto de infração foi emitido no ano de 2018, com prazo de 30 dias para o recurso, a partir da notificação, sendo assim o prazo para o referido recurso já transcorreu totalmente.

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO; informa ainda, que o processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. RESTITUIÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000431

REQUERENTE: FRANCYSKO PABLO FEITOSA GONÇALVES

CPF/CNPJ: 923.XXX.XXX97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1158361

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, sob ao argumento que não ocorreu a transação imobiliária.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito, uma vez que ficou comprovado o recolhimento do tributo pelo Sistema de Arrecadação Municipal.

Sendo assim, deverá ser restituído ao requerente o valor de R\$ 6.937,76 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

No entanto, como o valor excedeu a competência deste órgão para execução de seus atos, o processo será encaminhado de Ofício para a segunda instância (Conselho de Recursos Fiscais).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO.

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000360

REQUERENTE: EVA BRASIL IND DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.397.578/0001-35

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 1090216

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 87023

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, sob ao argumento que o imposto foi pago em duplicidade, ou seja, foi efetuado o pagamento de uma parcela do tributo e também o pagamento integral do valor do tributo, exercício de 2020.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para DEFERIMENTO do pleito, uma vez que ficou comprovado os pagamentos em duplicidade pelo Sistema de Arrecadação Municipal.

Sendo assim, deverá ser restituído ao requerente o valor de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), referente a primeira parcela paga do imposto.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000370

REQUERENTE: JOSE AURICELIO DOS SANTOS NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 005.XXX.XXX-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1107252

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, sob ao argumento que não ocorreu a transação imobiliária.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO.

Assim sendo, deverá ser RESTITUÍDO ao contribuinte o valor de R\$ 1.526,04 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), nos termos do art. 299 do Código Tributário Municipal (CTM).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000535

REQUERENTE: ANA LARRY PINTTO TAVARES

CPF/CNPJ: 369.XXX.XXX-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1047543

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000767

REQUERENTE: FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 120.XXX.XXX53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1203680

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000816

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

CPF/CNPJ: 144.XXX.XXX-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1104364

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, exercício de 2021, sob ao argumento que o pagamento foi efetuado no lote errado, ou seja, de lote de terceiro, e não do lote do requerente.

Após a análise do processo, verifica-se que o requerente não fez provas de que foi ele quem de fato fez o pagamento indevido; nem mesmo trouxe ao processo documentos que comprovassem a legitimidade para requerer o ressarcimento em nome do sujeito passivo, uma vez que os boletos foram emitidos em nome de ADRIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO DA PAZ.

Sendo assim, o processo foi INDEFERIDO, visto que não existe materialidade e legitimidade para o ressarcimento dos valores.

Isto posto, o processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do requerente de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1130 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Denis Colares de Araújo, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Romão Nunes de França - Raimundo Farias Gregório Júnior - Firmino Neto Calú Auricélia Bezerra

Subscrição: José Adauto Araújo Ramos - Jesualdo Alves Duarte - Márcio André Lima de Menezes - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - José David Araújo da Silva - Cícero Fábio Ferreira de Matos - José Nivaldo Cabral de Moura - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Lucas Rodrigues Soares Neto - Jacqueline Ferreira Gouveia - Yanny Brena Alencar Araújo

RESOLUÇÃO Nº 1132 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Medalha de Juazeiro Comenda do Mérito Legislativo e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida MEDALHA DE JUAZEIRO COMENDA MÉRITO LEGISLATIVO ao Senhor Fernando Matos de Santana, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Firmino Neto Calú - Raimundo Farias Gregório Júnior - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Romão Nunes de França - José Adauto Araújo Ramos - Auricélia Bezerra

Subscrição: Pedro Reginaldo da Silva Januário - José David Araújo da Silva - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Márcio André Lima de Menezes - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Jesualdo Alves Duarte - José Nivaldo Cabral de Moura - Yanny Brena Alencar Araújo

RESOLUÇÃO Nº 1133 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Medalha de Juazeiro Comenda do Mérito Legislativo e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida MEDALHA DE JUAZEIRO COMENDA MÉRITO LEGISLATIVO ao Senhor Eunício Lopes de Oliveira, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de
2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Auricélia Bezerra

Coautoria: Firmino Neto Calú - Raimundo Farias Gregório Júnior -
Cícero Fábio Ferreira de Matos - Romão Nunes de França - Jacqueline
Ferreira Gouveia

Subscrição: William dos Santos Bazílio - Pedro Reginaldo da Silva
Januário - José David Araújo da Silva - José Adauto Araújo Ramos
- Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Márcio André Lima de
Menezes - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero José da Silva - Yanny
Brena Alencar Araújo

RESOLUÇÃO Nº 1135 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão
Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão
Juazeirense ao Senhor Carlos Renato Miranda, pelos inestimáveis
serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de
2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Luca Rodrigues Soares Neto

Coautoria: José Nivaldo Cabral de Moura - Firmino Neto Calú -
Cícero Fábio Ferreira de Matos - Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: William dos Santos Bazílio - José Adauto Araújo Ramos
- Pedro Reginaldo da Silva Januário - José David Araújo da Silva -
Romão Nunes de França - Auricélia Bezerra - Yanny Brena Alencar
Araújo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA CME Nº 008/2022

EMENTA: “Recredencia e autoriza o
funcionamento da EMEI ASSUNÇÃO
GONÇALVES, INEP 23192186, por 3(três)
anos, a partir de 2022, para funcionamento
da(s) etapa(s) de Educação Infantil e dá outras
providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de
suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela
Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18,
19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -
Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011,
alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, alterada
pela Lei Municipal Nº 4939 de 11 de março de 2019, alterada pela
Lei Municipal 5152 de 28 de maio de 2021, após análise
fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de agosto
de 2014, as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Processo
CME nº 2202010326.9.

Considerando a necessidade de Autorização e Recredenciamento da
EMEI ASSUNÇÃO GONÇALVES, INEP 23192186, foram
recebidas por meio digital na plataforma E-CME e verificadas as
documentações referentes as condições de ensino oferecidas aos
estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico
administrativo, infraestrutura, à organização didático-pedagógica e à
organização da gestão da escola, a Comissão de Verificação *in-loco*
atribuiu à Unidade Escolar CONCEITO 3.

A avaliação *in loco* da dimensão infraestrutura física aconteceu
presencial em retorno gradativo das atividades do CME, permitido
pelas autoridades governamentais, educacionais (Ministério da
Educação) e sanitárias (Ministério da Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a EMEI ASSUNÇÃO GONÇALVES, INEP
23192186, localizado na Rua Professora Ivani Feitosa - 461, bairro
Tiradentes, no Município de Juazeiro do Norte - CE, Autorizar o

funcionamento da(s) Etapa(s) de Educação Infantil, por 3(três) anos, a partir de 2022, com validade até 03 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 03 de março de 2022.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO Nº 014/2020 - SEDUC.

OBJETO: a contratação de serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos utilizados pela secretaria de educação do município de Juazeiro do Norte/CE, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA CE 26.1 e SINAPI CE 07/2020 desonerada, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

VALOR ACRESCIDO 1º ADITIVO: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C § 1º, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA 8.1 E 8.2 DO CONTRATO ORIGINAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Flávio Marcello Campelo Viana.

DATA: 29 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2021-SEDUC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

VALOR ADITIVADO: R\$ 142.476,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão na Cláusula Décima do Contrato Original.

CONTRATANTE: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI LTDA.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Erislan Pereira da Silva.

DATA: 02 de Dezembro de 2021.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Nº 014/2020 - SEDUC. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto é a contratação de serviços de engenharia em manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos utilizados pela secretaria de educação do município de Juazeiro do Norte/CE, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA CE 26.1 e SINAPI CE 07/2020 desonerada, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. Contrato Administrativo firmado em 18 de Janeiro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso IV, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de julho de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Sr. Flávio Marcello Campelo Viana.

Data: 18 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.29.01-SEDUC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a restauração de edificação na Rua Padre Cícero visando o funcionamento do centro integrador de ensino e aprendizagem e

atender necessidades da Secretaria De Educação Do Município De Juazeiro Do Norte/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.277.310,68 (Um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta e oito centavos). (100%)

VALOR DO 1º ADITIVO (ACRÉSCIMO DE VALOR): R\$ 108.977,43 (Cento e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos). (8,53%)

VALOR DO 3º ADITIVO (ACRÉSCIMO DE VALOR): R\$ 301.623,86 (Trezentos e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos). (23,61%)

VALOR ACRESCIDO DO 6º ADITIVO: R\$ 181.948,18 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). (14,24%)

VALOR DA SUPRESSÃO DO 6º ADITIVO: R\$ 36.491,36 (Trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). (2,86%)

VALOR DO 7º ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇO): R\$ 64.790,67 (Sessenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos). (5,307%)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 1.898.159,46 (Um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, da lei federal 8.666/93 e cláusula 3.5 do contrato original.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Mielli Ximenes Ripardo.

DATA: 14 de outubro de 2021.

EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2019.07.29.01 - SEDUC. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Objeto:

contratação de empresa especializada em engenharia para a restauração de edificação na Rua PADRE CÍCERO visando o funcionamento do CENTRO INTEGRADOR DE ENSINO E APRENDIZAGEM e atender necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de Setembro de 2019, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, § 1º, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de março de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Sr. Mielli Ximenes Ripardo.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, fora publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao(s) Contrato(s) firmado(s) entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, representada por sua Procurador, a ANTONIO CARLOS ALVES DO SANTOS, oriundo(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - SEAFIN.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de DEZEMBRO de 2021.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Pregão Eletrônico nº 2022.01.18.1 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, anteriormente declarada vencedora junto ao processo, restou declarada inidônea nos termos do Processo Administrativo 006/2021 da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme arquivo postado na plataforma eletrônica bllcompras.com. Desta forma fica convocada a empresa YBP COMERCIAL LTDA - ME com melhor lance subsequente para o Lote 2, para apresentar a sua proposta final no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir desta publicação. Juazeiro do Norte/CE, 03 de março de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

